



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.342 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Dispõe sobre a inclusão da disciplina “Educação e Cidadania” nos currículos no ensino fundamental de 5ª a 8ª série e do ensino médio no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, e considerando o artigo 26 §1º da Lei Federal nº 9.394/96.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina “Educação e Cidadania” nos currículos do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, e do Ensino Médio de 1ª a 3ª séries, no Município de Porto Velho.

Parágrafo único – A disciplina de que trata o caput deste artigo, será incluída na parte diversificada da grade curricular.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, coordenar e supervisionar através do Departamento de Ensino, a programação curricular da referida disciplina, que deverá ser elaborada por professores e técnicos habilitados nos órgãos afins.

§ 1º - Os conteúdos programáticos serão elaborados com base na formação dos deveres e direitos do cidadão, com liberdade a teorias abertas, discursivas e reflexivas, sem nenhum vínculo a características de pedagogias da doutrinação.

§ 2º - As disciplinas da parte diversificada do currículo escolar, poderão sofrer alterações quanto ao conteúdo programático ou mesmo serem incorporadas à nova disciplina.

Art. 3º - A disciplina a que se refere o artigo anterior, poderá ser ministrada por professores licenciados em História, Sociologia, Filosofia e/ou outras áreas de habilitação equivalente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - Caberá a cada Estabelecimento de Ensino de acordo com os parâmetros legais e seu Regimento Escolar estabelecer critérios e normas para o processo de avaliação.

Parágrafo único – Para aprovação será exigida a frequência mínima estabelecida no inciso IV, artigo 24 da Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED no prazo de 60 dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO JOSÉ CHIQUILITO COIMBRA ERSE
Prefeito do Município

MÁRIO JORGE DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral